



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUN. DE GOV. LUIZ ROCHA
CNPJ N. ° 01.578.554/0001-33.
Praça João Gonçalves, S/N CEP: 65.795-000.
Governador Luiz Rocha – Ma

LEI COMPLEMENTAR Nº 126/2009

O Prefeito Municipal faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Que regulamenta e dá complemento a Lei Nº 104/2006 de 03/09/2006, de acordo com a Lei Complementar Nº 126 /2009 de 18 de Fevereiro de 2009 , no âmbito do Município de Governador Luiz Rocha- Ma, na forma dos §§ 4º,5º e 6º do Artigo 198 da Constituição Federal, da Emenda Constitucional nº 51 de 14/ 02/ 2006 , da Lei Federal nº 11.350/ 2006 e demais normas aplicáveis relativas as atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, e dá outras providencias.

Art. 1º - Ficam criados, no âmbito deste Município, 21 (Vinte e um) empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde , e 10 (Dez) de Agente de Combate às Endemias, com vencimentos de um Salário Mínimo Mensal vigente no País, cuja lotação será efetivada de acordo com a necessidade do serviço pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - O ACE têm um vencimento básico que é a retribuição pecuniária inerente á função do cargo, e, conseqüentemente, uma remuneração que é a soma do vencimento básico acrescido de todas as vantagens pecuniárias a que tenham direito, previstas na Constituição Federal, no Regime Jurídico Único e, analogicamente, na Consolidação das Leis Trabalhistas –CLT.

§1º - O vencimento básico do ACE não poderá ser inferior a um salário mínimo.

Art. 3º - É assegurado ao ACS e ao ACE o Adicional de insalubridade no valor 1º-correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o salário mínimo.

Art. 4º -Com a finalidade da melhoria continua do serviço público e, especificamente, estimular a formação e premiar a experiência, além de servir de motivação funcional, ao cargo de ACS e ACE..

§1º-Em vista á certificação dada no artigo 1º, ficam os Agentes de Combate a Endemias relacionados no Anexo I, dispensados de se submeterem a novo processo seletivo para o desempenho das suas atividades, devendo assim ser considerados a partir desta data.

Art.5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.6º- Revogam-se as disposições em contrario.

Publique-se e Cumpra-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA – MA
EM 18 DE FEVEREIRO DE 2009


Raimundo Teles Pontes
Prefeito Municipal

PUBLICADO
Em. 18/02/2009.
Responsável


ANEXO I

RELAÇÃO DOS AGENTES DE COMBATE AS EMDEMIAS EFETIVADOS
DE ACORDO COM A LEI Nº 104/06 COMPLEMENTADA COM A LEI Nº126/2009

Adalro José da Silva	RG- 27258932004-0	CPF -019822213-05
Cícero Moreno Sousa Lima	RG -23438292002-3	CPF-013575963-32
Girlene Rodrigues Pereira	RG-23434572002-4	CPF-0099663153-90
José Rondyneles Guimarães do Nascimento	RG-134552272000-6	CPF-060411656-03
Nerson Carvalho Pontes	-----RG-18274342001-9	CPF-002572873-37
Reginaldo Barros da Silva	RG-35303995-0	CPF- 015461903-25
Wemerson Barbosa da Silva	RG-19220162001-6	CPF-019001403-22
Valdemir Barbosa Gomes	RG-16745402001-2	CPF-004912803-51

PUBLICADO
Em 18/02/2009.
RSC/2009

